

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.196.569-4

DATA: 23/06/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 488/2025

APROVADO EM 07/10/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, da Escola Estadual do Campo Palmital do 43 – Ensino Fundamental, do município de Roncador.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, da Escola Estadual do Campo Palmital do 43 – Ensino Fundamental, município de Roncador, a partir de 01/01/2026. Parecer favorável. Determinação à mantenedora para observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho a solicitação de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Palmital do 43 – Ensino Fundamental, situada na Localidade do Palmital do 43, no município de Roncador, a partir de 01/01/2026.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 5204, de 07/08/2023, vigente até 12/09/2028.

A Resolução Secretarial n.º 4940, de 28/12/1987, autorizou o funcionamento do curso do Ensino Fundamental e a Resolução Secretarial n.º 3323, de 18/06/2025, renovou o reconhecimento do curso pelo prazo de 05 (cinco) anos, com vigência de 01/01/2025 até 31/12/2029.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva - Dein/Deduc/Seed, pelo Parecer n.º 727/2025, de 31/07/2025, ratifica a cessação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.196.569-4

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/DPGE/Seed, informou que os Relatórios Finais foram analisados, validados e encontram-se arquivados na Coordenação de Documentação Escolar e no Sistema SERE/WEB/CELEPAR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino em tela que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Palmital do 43 – Ensino Fundamental, município de Roncador, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

A Lei Federal n.º 9394/1996 dispõe no seu artigo 28:

Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas **será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino**, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e **a manifestação da comunidade escolar.** (grifos nossos)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, dispõe sobre as normas de regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelo Poder Público. Por meio dos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, estabeleceu regras gerais sobre a cessação das atividades escolares.

Cabe destacar o que prevê a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, no art. 80:

§ 1º O expediente referido no caput deve ser protocolado com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data da cessação pretendida.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.196.569-4

Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora prestou as seguintes informações:

[]

A Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED informa que realiza, anualmente, em conjunto com os Núcleos Regionais de Educação (NREs) e as instituições de ensino da rede estadual, o planejamento de turmas e turnos para todas as etapas e modalidades de ensino do ano letivo seguinte, em conformidade com as normativas internas vigentes. Esse processo é orientado por critérios técnicos e pautado na análise da demanda escolar local.

A decisão por cessação de funcionamento de uma instituição de ensino é baseada em múltiplos fatores: demanda escolar, infraestrutura, distância até outras instituições, impacto na comunidade e qualidade do ensino ofertado.

Durante o processo de cessação, cabe à mantenedora garantir a proteção integral dos direitos dos estudantes, assegurando a transferência para outra instituição estadual, com fornecimento de transporte escolar quando necessário, bem como a emissão e o arquivamento regular da documentação escolar.

As ações descritas estão fundamentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), nas Normas Gerais do Conselho Estadual de Educação (Deliberação CEE nº 03/2013) e nas Resoluções e Instruções Normativas da SEED/PR, que orientam os procedimentos relativos à cessação de instituições de ensino no Estado do Paraná.

1. Situação da Escola Estadual do Campo Palmital do 43

A **Escola Estadual do Campo Palmital do 43 - EF**, do município de **Roncador**, ao longo dos últimos quatro anos das atividades escolares, apresentou reduzida demanda de estudantes, conforme quadro abaixo:

Escola Estadual do Campo Palmital do 43-EF	Ano	2021	2022	2023	2024	2025
	Nº estudantes	21	21	23	27	17
Turmas/ Turno da Manhã	2 turmas Multianos					

Fonte: [SERE](#) Acesso em 27/05/2025.

A Escola Estadual do Campo Palmital do 43 funciona em regime de dualidade administrativa com a Escola Municipal Leonel Bini, em imóvel de propriedade municipal.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.196.569-4



Fonte: <https://earth.google.com/> Acesso em 29/05/2025.

O imóvel apresenta condições precárias de conservação e não atende integralmente às exigências técnicas e legais para o funcionamento adequado de uma instituição de ensino. A edificação não possui acessibilidade para pessoas com deficiência, tampouco sanitário adaptado (PCD) ou quadra poliesportiva coberta.

2. Alternativas de atendimento

No município de **Roncador**, a oferta da educação pública estadual é realizada por quatro instituições de ensino situadas na sede urbana: Colégio Estadual de Campo Alto São João (Ensino Fundamental e Médio), Colégio Estadual Carneiro (Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional), Colégio Estadual Adélia Bianco (Ensino Fundamental) e Colégio Estadual Ulysses Guimarães (Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional).

A Escola Estadual do Campo Palmital do 43 dista cerca de 8,5km do Colégio Estadual do Campo Alto São João.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.196.569-4



O Colégio Estadual do Campo Alto São João, possui 08 salas de aula, laboratório de informática, laboratório de ciências, biblioteca, cozinha, refeitório e quadra coberta e demais ambientes pedagógicos, administrativos e de serviços.



O Colégio Estadual do Campo Alto São João funciona em prédio de propriedade estadual, oferta o Ensino Fundamental e Médio em tempo integral e possui vagas para atender os estudantes atualmente atendidos na Escola Estadual do Campo Palmital do 43, conforme disposto a seguir:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.196.569-4

	CEC Alto São João	EEC Palmital do 43	Somando os alunos das duas escolas
6º ano	13	3	16
7º ano	9	3	12
8º ano	11	3	14
9º ano	9	8	17
Total	42	17	59

3. Considerações Finais

Diante do cenário de baixa demanda de matrículas e a existência de instituição de ensino estadual que apresenta plenas condições físicas e administrativas de atendimento aos estudantes da rede estadual, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED estuda a possibilidade da cessação das atividades escolares na Escola Estadual do Campo Palmital do 43, do município de Roncador.

A proposta inclui para o ano de 2026, o remanejamento dos estudantes para Colégio Estadual do Campo Alto São João, que apresenta estrutura pedagógica adequada para a oferta da Educação Básica.

Em resumo estão sendo consideradas as seguintes características:

- Remanejamento dos estudantes intra campo;
 - Atendimento dos estudantes em turmas seriadas e em tempo integral ao invés de turmas multianos;
 - Distância de 8km, com rotas existentes do transporte escolar;
 - O prédio escolar utilizado pela Escola Estadual do Campo Palmital do 43 é de propriedade municipal, está em condições precárias e ficará para utilização da Escola Municipal.
- Os estudantes irão para prédio de propriedade estadual com melhor infraestrutura física e pedagógica.
- O atendimento aos estudantes em prédio único facilita o investimento em melhorias e reformas.

Dessa forma o remanejamento dos estudantes para a Escola Estadual do Campo Palmital do 43 se dá em prédio escolar com infraestrutura física e pedagógica adequadas para atender aos mesmos.

Em cumprimento à legislação vigente e das políticas públicas de atendimento desta Secretaria de Estado da Educação – SEED à otimização da ocupação dos espaços escolares, busca tanto a eficiência quanto a eficácia no atendimento pedagógico aos estudantes, assim como na utilização dos recursos públicos destinados à educação.

[]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.196.569-4

No âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a desvinculação das instituições de ensino está disciplinada na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, como cessação de atividades. Posteriormente, a Lei n.º 12.960/2014 alterou a Lei n.º 9.394/1996 para fazer constar a exigência de manifestação do órgão normativo do sistema de ensino e a manifestação da comunidade escolar. Nesse sentido, segue abaixo cópia da Ata referente a reunião com a comunidade escolar sobre a cessação das atividades escolares:

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
CAMPO MOURÃO – PARANÁ**

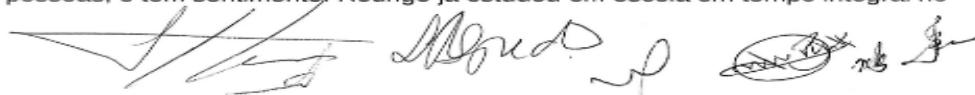
Ata n.º 30

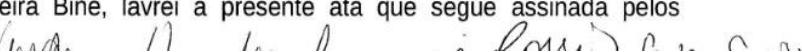
Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às 19h, reuniram-se na Escola Estadual do Campo Palmital do 43 – EF os seguintes membros: Ivete Keiko Sakuno Carlos, Chefe do Núcleo Regional de Educação Marcianita Siqueira Bine, Assistente de Chefia do Núcleo Regional de Educação, Janete Dall'Agnol Camara, Marcelo Vieira Cruz, Assessor da Educação Básica do Núcleo Regional de Educação, os Técnicos do NRE Marcela Messas Avena Kopko, Técnica do Maria Cristina Pereira, Sandro Márcio Tonhato, Deusdete Eustáquio de Sousa e Lucinéia Aparecida Rossi Spedo, Diretora da Escola Estadual do Campo Palmital do 43 – EF, Professores, funcionários Pais/responsáveis dos 17 alunos matriculados na instituição e Membros da comunidade escolar do Distrito do Palmital do 43, município de Roncador. A reunião foi iniciada pela diretora Lucineia agradecendo a presença dos pais e apresentou a chefe do NRE Ivete para dar inicio a reunião. A chefe Ivete agradeceu a presença dos pais e apresentou a equipe no NRE, explicou o objetivo do encontro que a Secretaria de Estado de Educação, por meio do Núcleo Regional de Educação veio comunicar a cessação das atividades da Escola Estadual do Campo Palmital do 43 – EF localizada no município de Roncador, jurisdicionada ao Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão a partir de 31 de dezembro de 2025, e que os estudantes serão remanejados para o Colégio Estadual do Campo Alto São João, também situado em área rural, respeitando, assim, a identidade e as especificidades da educação do campo em 2026. Na sequência o técnico Sandro começou a explicar sobre a proposta da cessação que foi elaborada pela secretaria da educação, por meio de estudos técnicos com o foco na sustentabilidade pedagógica e administrativa, levando em consideração aspectos geográficos, sociais e a possibilidade de redistribuição dos estudantes para instituições próximas, com estrutura adequada. Em seguida o técnico do transporte Deusdete explicou as leis do governo federal e estadual que amparam o direito de os alunos utilizarem o transporte escolar. É importante destacar que os alunos serão remanejados para o Colégio Estadual do Campo Alto São João, também na área rural, garantindo a continuidade da educação no campo e, se necessário, o transporte escolar. O vereador representante da comunidade pediu a fala e falou da lei da LDB Art. 28. "Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região". E pede para não assinar a ata para não fechar a escola Palmital do 43. A professora Nilcéia defendeu a ideia que o estudante acorda cedo e sendo remanejando para outra escola terá que acordar mais cedo.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.196.569-4

Deusdete fala que a organização da rota do transporte pode ter o apoio dos vereadores do município para adequação de rotas do a qualquer momento. O Sr. Timoteo pai pede para trazer ampliação da infraestrutura como parquinho entre outras melhorias, e também modalidade como pré-escola, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio Outro pai pergunta sobre como ficará o transporte para os alunos residentes de Mato Rico e Rio das Pedras? O técnico Deusdete responde que os alunos são identificados pelo o georreferenciamento para vir os recursos para o transporte. Chefe Ivete fala que não irá entrar em particularidades se pai irá matricular o filho na escola ou não. O Sr. Timoteo pai pede novamente para trazer materiais pedagógicos e melhorias para os professores trabalharem na escola. A técnica Maria Cristina começa apresentar como é o Ensino em Tempo Integral na Escola de Alto São João. Essa modalidade é lei federal e veio para ficar. A proposta tem 5 aulas no período da manhã e no vespertino são 4 aulas, onde arconte o diferencial, que perpassam pelo acolhimento, projeto de vida, protagonismo juvenil, as eletivas entre outras. As salas são ambientes e os alunos que mudam de sala. Os alunos tem muitas atividades em ação, ou seja, teoria e prática. As avaliações externas da escola são bem classificadas a nível de Estado. Os estudantes não levam atividades para casa, onde realizam as mesmas no componente de Estudo Orientado. É oferecido cinco refeições planejadas e orientados pelo nutricionista e os estudantes praticam o self-service. A escola tem laboratório, biblioteca, refeitório, quadra coberta. Tem os clubes de protagonismo e foco principal e o componente curricular Projeto de Vida e quatro pilares da educação: aprender a prender, aprender a fazer, a prender a ser e aprender a conviver. O aluno Rodrigo relatou que a média de acerto da Prova Paraná foi de 57.47% enquanto a da rede foi 46.91% afirmado que o Ensino na escola é de qualidade. Os pais relatam a preocupação da distância que os estudantes irão percorrer de 50km, e a segurança dos filhos no transporte escolar nesse trajeto. A Ivete reafirma que será a última fala, que veio para comunicar cessação das atividades da Escola Estadual do Campo Palmital do 43 – EF. A aluna Juliana que estuda no Ensino Médio do CEC Alto São João - Integral relatou que chega estressada todos os dias. A diretora, a pedagoga, os professores e estudantes pegam no pé. As pessoas são falsas e que gostaria de voltar estudar na escola Palmital do 43. Foi feita uma leitura de uma carta que será anexa ata posteriormente. A Stefani estudou na escola e passou os melhores anos de estudo aqui e o atendimento especializado com laudo que tem em no CE Alto São João, também tem aqui. O único diferencial que a escola Palmital não tem é a quadra coberta, porque a demais ambientes escolares citados do outro colégio nós temos. O aluno Luidy fala se estudar o período integral, não terá oportunidade de aprender as atividades agropecuárias com o pai. Jocelis do conselho escolar destaca o trauma dos alunos com a notícia: de novo a escola irá fechar? Outro pai pede para reconsiderar o fechamento da escola. Os alunos não são números são pessoas, e tem sentimento. Rodrigo já estudou em escola em tempo integral no



Mato Rico e ficava em torno de 11h e ficava estressado, é horrível. A comunidade do Palmital do 43 não concorda com a cessação das atividades escolares. Sem mais assuntos para serem tratados no momento, eu, Marcianita Siqueira Bine, lavrei a presente ata que segue assinada pelos presentes. 



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.196.569-4

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações para a cessação das atividades escolares e da instituição de ensino em tela e emitiu Relatório Circunstaciado, do qual destacamos as seguintes informações:

[]

SOLICITAÇÃO:

Cessação voluntária, definitiva e de forma simultânea da Escola Estadual do Campo Palmital do 43 – Ensino Fundamental anos finais, a partir de 01/01/2026.

[]

A Secretaria de Estado da Educação, por meio do Departamento de Gestão e Rede, a cada ano realiza a organização e distribuição de turmas nas Escolas/Colégios da rede estadual de ensino, com a finalidade de promover uma maior distribuição dos alunos levando em consideração fatores como proximidade das instituições de ensino das casas dos alunos, cursos oferecidos nessas instituições, entre outras.

[]

Do estudo realizado junto à Escola Estadual do Campo Palmital do 43, observa que houve uma redução contínua de alunos conforme gráfico construído a partir de dados oriundos do Sistema de Registro Escolar (SERE), nos últimos 5 (cinco) anos, estando regularmente matriculados neste ano de 2025, cerca de 17 alunos.

A proposta é que os alunos concluam o ano letivo de 2025 na instituição e que a partir do ano letivo de 2026 os mesmos sejam realocados para o Colégio Estadual do Campo Alto São João, localizado a cerca de 8,5 quilômetros da instituição em tela.

O Colégio Estadual do Campo Alto São João, funciona em local do Governo do Estado do Paraná, possui todos os ambientes administrativos e pedagógicos apresentados com qualidade, não possui números pequenos de alunos, conforme tabela registrada junto a página (8 – mov. 3) deste protocolo, podendo absolver esses alunos oferecendo-lhes um ensino adequado, com qualidade e disponibilidade de equipamentos.

[]

Como parte dos procedimentos realizados, na data de 10/07/2025, a Chefia do NRE de Campo Mourão acompanhada de alguns servidores convocaram através da direção da supracitada instituição de ensino os pais dos alunos matriculados e a comunidade escolar, onde foi apresentado à comunidade escolar a intenção da cessação da instituição a partir do ano letivo de 2026 e o encaminhamento dos alunos para o Colégio Estadual do Campo Alto São João – Ensino Fundamental e Médio, a qual segue anexa ao presente protocolo.

Outros levantamentos também foram efetuados sobre as garantias de certificação dos alunos dessa unidade escolar foram produzidos e encaminhados à Coordenação de Documentação Escolar da SEED.

[]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.196.569-4

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná:

Consta do processo:

- Parecer Técnico n.º 727/2025, de 31/07/2025 Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva, à fl. 35, mov 17:

Protocolo n.º 24.196.569-4

PARECER TÉCNICO N.º 727/2025 - DEIN/ DEDUC/SEED

Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Instituição de Escola Estadual do Campo Palmital do 43 - EF, do município de Roncador, NRE de Campo Mourão.

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação da instituição de ensino Escola Estadual do Campo Palmital do 43 - EF, localizada no município de Roncador, NRE de Campo Mourão.

Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando que os estudantes desta instituição de ensino serão transferidos para outra instituição intracampo, sem cerceamento à escolarização, ratifica a cessação.

Ratificamos e encaminhamos para providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, à fl.37, mov 19:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.196.569-4

De: SEED/DPGE/DNE/CDE
Para: SEED/DPGE/DNE/CEF
N.º Protocolo: 24.196.569 – 4

DESPACHO

Trata o presente protocolado do pedido de Cessação Definitiva das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Palmital do 43 – Ensino Fundamental, do município Roncador e NRE de Campo Mourão.

O curso Ensino Fundamental – anos finais possui vigência de 01/01/2025 a 31/12/2029 conforme estabelecido pela Resolução nº 3323/2025, publicada no DOE 07/07/2025.

Informamos que nos arquivos de Relatórios Finais desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais dos anos de 1993 a 2006.

No que se refere aos Relatórios Finais dos anos de 2007 a 2024, estes encontram - se arquivados e validados no Sistema SERE/WEB/CELEPAR.

Quanto ao Relatório de 2025 informamos que a análise será realizada após o encerramento do respectivo ano letivo.

O Colégio Estadual do Campo Alto São João, município de Roncador, ficará com a guarda dos documentos.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

- Manifestação do Departamento de Planejamento da Rede/DPR/DPGE/CRE/Seed, às fls. 32 e 33, mov 15:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.196.569-4

DESPACHO – 1917/2025 SEED/DPGE/DPR/CRE

Protocolo n.º 24.169.569-4

Ao Departamento de Normatização Escolar - DNE

Assunto: Cessação definitiva das atividades escolares – Escola Estadual do Campo Palmital do 43.

Trata o presente protocolo sobre a solicitação do Departamento de Normatização Escolar – DNE via Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF quanto o processo de cessação definitiva das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Palmital do 43, sito no município de Roncador jurisdicionado pelo Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã.

O Departamento de Planejamento da Rede – DPR e a Coordenação de Registros Escolares – CRE, em reposta às solicitações existentes às fls. 20 – mov. 11, informam:

- 1) Às fls. 25 a 31 – mov. 14 foi apensado a relação por turma de estudantes matriculados no presente momento na Instituição de Ensino no único turno de funcionamento (manhã);
 - a. Fls. 25 refere-se a única turma de Atendimento Educacional Especializado – AEE;
 - b. Fls. 26 e 27 referem-se as 02 turmas de escolarização multianos;
 - c. Fls. 28 a 31 referem-se ao registro do estudante participante do Programa Aluno Monitor.

- 2) Quanto a série histórica de matrículas na última década na Instituição de Ensino, os dados seguem abaixo:

Ano Letivo	Escola Estadual do Campo Palmital do 43	Colégio Estadual do Campo Alto São João
2015	20	118
2016	17	107
2017	21	104
2018	19	84
2019	18	79
2020	13	86
2021	21	81
2022	22	75
2023	23	71
2024	17	78
2025	18	76

- 3) Quanto ao quantitativo referente à localização/zoneamento do endereço dos estudantes atualmente matriculados no Colégio Estadual do Campo Alto São João, indicada a *priori* para

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA REDE – DPR**

acolher os estudantes da Escola Estadual do Campo Palmital do 43, seguem abaixo os dados quantitativos dos estudantes que possuem sinalizado em seu cadastro no Sistema SERE que a sua residência se localiza na Zona Rural:

Ano Letivo	Escola Estadual do Campo Palmital do 43	Colégio Estadual do Campo Alto São João
2015	17	99
2016	14	92
2017	18	90
2018	16	71
2019	17	71
2020	12	79
2021	20	74
2022	21	70
2023	23	64
2024	17	70
2025	18	70

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.196.569-4

- Parecer n.º 1783/2025, de 18/08/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed, do qual destacamos, às fls. 48 a49:

[]

A documentação escolar ficará sob a guarda do Colégio Estadual do Campo de Alto São João – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Apolinário Szychouski, s/n, do mesmo município, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Consta no processo manifestação da CDE/SEED, informando sobre os relatórios finais.

Consta no processo o Parecer Técnico n.º 727/2025 – DEIN/DEDUC/SEED.

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação voluntária e definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

[]

Dessa forma, considerando ainda, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino e o encerramento das atividades escolares em 31/12/2025, com a transferência dos estudantes, esta Relatora, exclusivamente para fins de cessação, acata as razões apontadas pela Seed/PR.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Estadual do Campo Palmital do 43 - Ensino Fundamental, município de Roncador, neste caso, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/2026.

A mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.196.569-4

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF